



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.574

(Projeto de Lei 07/2025, de autoria do Executivo Municipal)

AUTORIZA, NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.567, DE 4 DE MAIO DE 2023, A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES CULTURAIS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, nos termos da Lei Federal nº 14.567, de 4 de maio de 2023, subvenções sociais às entidades abaixo relacionadas, como forma de garantir a livre atividade das escolas de samba e a realização de seus desfiles carnavalescos no exercício de 2025:

Entidade	CNPJ	VALOR (R\$)
ASSOC. CULTURAL CONFRARIA DO SAMBA	22.047.883/0001-28	10.000,00
ASSOC. CULTURAL ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE SANTA CRUZ	11.311.094/0001-36	10.000,00

Art. 2º. Para o recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

Art. 3º. O repasse dos valores referidos no art. 1º desta Lei, a título de subvenção, será efetivado à entidade mediante a aprovação do Plano de Trabalho e atendimento aos requisitos e condições da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e demais normais pertinentes.

Art. 4º. A execução das ações custeadas com os recursos da presente Lei e o seu regular acompanhamento observarão os requisitos e condições estabelecidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estando as entidades obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias contados do término das atividades carnavalescas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Departamento de Esportes, Cultura e Turismo

Unidade Executora: 02.07.02 – Seção de Cultura e Turismo

Ficha Orçamentária: 125

Elemento da Despesa: 3.3.50.43-01 – Subvenções Sociais

Funcional Programática: 13.392.0108-2.140



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

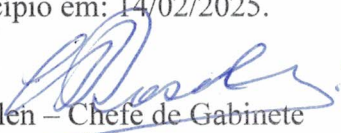


Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 14 de fevereiro de 2025.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 14/02/2025.


Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete